Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 249/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15267/2017
PROTOCOLO	: 1831629
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: GUARACI LUIZ FONTANA
INTERESSADAS	: PSG TECNOLOGIA APLICADA LTDA. GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 33.219.360,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao evidenciar o atendimento às normas legais pertinentes e apresentar a documentação obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 18 a 21 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e as empresas PSG Tecnologia Aplicada Ltda. e GEOI2 Tecnologia da Informação Ltda. – EPP.

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2017, Processo nº 11/011.703/2017 (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informática para atendimento às demandas de TIC, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da Superintendência de Gestão da Informação - SGI/SEFAZ/MS.

Sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor preço a licitante abaixo discriminada:

Nº	Especificação	
01	**Empresa: PSG Tecnologia Aplicada Ltda**	
	Valor R$ 18.159.360,00	
	Contrato nº 08/2017	Publicação: 23.08.2017
	Processo TC/MS nº 19710/2017	Protocolo nº 1845820
02	**Empresa: GEOI2 Tecnologia da Informação Ltda - EPP**	
	Valor R$ 15.060.000,00	
	Contrato nº 09/2017	Publicação: 23.08.2017
	Processo TC/MS nº 22545/2017	Protocolo nº 1854877

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA - 3ICE - 23817/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR - 2ª PRC - 3072/2020, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e aplicação de multa ao jurisdicionado responsável.

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 198/2017 nos termos do artigo 121, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2017, atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade dos

procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Desta forma, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e as empresas **PSG Tecnologia Aplicada Ltda e GEOI2 Tecnologia da Informação Ltda - EPP**, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, I, do Regimento Interno;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

BFJV/dssm